



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 43/2023/SUPEL-ATP

**PE 200/2023/CEL/SUPEL/RO.**

**PROCESSO Nº:** 0052.151324/2021-32

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, e Assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos do grupo D - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, de forma contínua, conforme características e parâmetros descritos no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Ao término da 1ª análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante:

**SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME,** passamos a expor as considerações:

**LOTE 1 - PORTO VELHO - HEMOCENTRO COORDENADOR PORTO VELHO:**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

**1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços).

## **2 - Quanto ao Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários**

Item A – Transporte – Demonstrar a memória de cálculo. Tendo em vista que o valor do vale transporte na cidade de Porto Velho é R\$ 6,00.

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido item.

## **3 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

### **LOTE 3 - JI-PARANÁ - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE JI-PARANÁ**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

## **1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços).

## **2 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

### **LOTE 5 - ROLIM DE MOURA - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE ROLIM DE MOURA**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a

empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

**1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços).

**2 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

#### **LOTE 6 - VILHENA - HEMOCENTRO REGIONAL DE VILHENA**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

**1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços).

**2 - Quanto ao Módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

Item A – Transporte – A empresa não pagará vale transporte? Justificar.

**3 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

## **LOTE 7 - GUAJARÁ MIRIM - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE GUAJARÁ-MIRIM**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

### **1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços).

### **2 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

Assim sendo, deverá a licitante realizar ajustes em sua Planilha e Custos e Formação de Preços que regularize essas situações apresentadas, desde que o valor final de sua proposta não ultrapasse o valor do seu último lance ofertado no Sistema Comprasnet durante a fase de lances.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-la em sua tomada de decisão.

Porto Velho – RO, 19 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**Michael Mendes Ribeiro**

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

---



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendes Ribeiro, Analista**, em 19/06/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039076760** e o código CRC **00B6EC31**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0052.151324/2021-32

SEI nº 0039076760